



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 1

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTOR

O EXECUTOR sugeriu para gerir a locação de MG de internet, além de ser o fornecedor do contrato dos anos anteriores, mantém em contínuo o fornecimento, a prestação de serviço, assim como a sua manutenção.

CONTRATADA: J M P ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.358.312/0001-74, localizada à Rua Central, S/N, zona rural, cidade e comarca de Garrafão do Norte-PA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO GLAUBER FERNANDES DE ALENCAR, brasileiro, inscrito no CPF nº 628.823.502-44, residente e domiciliado a Rua Central, S/N, zona rural, cidade e comarca de Garrafão do Norte-PA.

Conforme se espera, as características da contratada foram analisadas e consideradas decisivas para dar procedimento a licitação. Entre eles:

1. Está Câmara Municipal mantém de forma conjunta e simultânea com a contratada informação automatizada de todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nesta área, assim como a competência manutencional dos funcionários responsáveis por sua operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.
2. Os “megabytes” ofertados para a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA têm apresentado bons resultados, bom desempenho e uma boa comunicação nos trâmites inerentes à prestação de serviço.
3. O requisito indispensável para a contratação da contratada supracitada dispõe da inviabilidade de o mesmo serviço ser ofertado com a mesma qualidade por uma empresa diversa, haja vista que a contratada possui todos os requisitos indispensáveis e satisfatórios do que se espera em



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará

uma prestação de serviço. Levando em conta a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara Municipal estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara Municipal busca evitar qualquer risco e solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades oferecidas à esta casa.

4. A integração dos sistemas novos, ora contratados, com os já instalados na Câmara Municipal, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que decem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento operacional e de banco de dados. A utilização de sistemas de diferentes fornecedores e procedências tornam-se inviável, haja vista as particularidades de cada um, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, se assinala o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada a inviabilidade de competição. As integrações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.
5. A assistência técnica, manutenção e assessoria no que dispõem o uso da plataforma de softwares que gerenciam o fornecimento de “*megabytes*” para a Câmara Municipal, assim como, as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
6. Não seria razoável o procedimento de um certame licitatório, pois não há cabimento a desconsideração de todo o trabalho já implantado nesta casa, assim como a realização de novos treinamentos e a desenvoltura



Poder Legislativo. Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá. Estado Pará

de uma nova forma administrativa interna, haja vista já haver uma rotina estabelecida.

7. A eventual troca de empresa, situação possível, pois há possibilidade de licitação, estaria indo contra o que dispõe o art. 70 da Constituição Federal, que ressalta o princípio da economicidade.
8. Não faz parte da segurança buscada nos trâmites públicos, o submetimento da Câmara Municipal a riscos, incertezas e transtornos que são concretos em acontecer, caso todo o amparato já realizado pela contratada viesse extirpar-se, pois inviabilizaria a agilização já implantada.
9. Os preços ofertados pela contratada estão de acordo com o orçamento desta casa, assim como com o mercado de seus produtos.

Pelo exposto concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas da execução dos serviços de fornecimento de “megabytes” de internet da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA. Tal espécie de atividade por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolve em fluxo contínuo permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade.

Dessa forma parecemos de todo o evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços através do procedimento de inexigibilidade com a base no caput do art. 25 da lei federal nº 8.666/93.

Nova Esperança do Piriá-PA, 20 de Janeiro de 2023.

Laide Oliveira de Souza
Presidente da CPL da Câmara Municipal